

## NORMAS DE UTILIZAÇÃO

### Máquina de recolha de resíduos, no âmbito do Laboratório Vivo para a Descarbonização Resíduos com valor!

#### PREÂMBULO e NOTA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Águeda promove um conjunto de ações que visam o desenvolvimento sustentável do território, que têm enquadramento no âmbito das alíneas a), k), m) e p) do n.º 2 do artigo 23.º em articulação com as alíneas d), k), dd), ee) e ff) do n.º1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Foi, neste contexto, adquirida uma máquina de recolha de resíduos destinada a contribuir para uma gestão mais eficaz, quer para a redução dos resíduos gerados pelos cidadãos e pelo comércio, quer para a separação e valorização dos resíduos produzidos, promovendo ações que visem a sensibilização e o aumento da separação de resíduos.

Esta iniciativa inovadora, que se encontra a ser implementada no concelho de Águeda, visa promover a separação e valorização dos resíduos produzidos, nomeadamente embalagens de bebidas em plástico (tipo PET), latas e vidro (até 2 litros), entre outras. O projeto cruza os seus objetivos com os princípios da sustentabilidade e economia circular, a promoção do concelho e da economia local, mas também com a solidariedade e a dinamização de parcerias locais.

A aquisição deste equipamento enquadra-se no projeto Laboratório Vivo para a Descarbonização (LVpD) Águeda Sm@rt City Lab, no qual o Município de Águeda é beneficiário, e foi cofinanciada pelo Fundo Ambiental. Pretende-se, assim, atribuir benefícios aos cidadãos que contribuam para a separação e reciclagem dos resíduos de embalagem, contribuindo ativamente para a construção de uma comunidade mais amiga do ambiente. É com este contexto e mediante o uso desta solução, que se deseja sensibilizar para a separação de resíduos, aumentando assim os níveis da recolha seletiva e de reciclagem.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

No âmbito do projeto Laboratório Vivo para a Descarbonização (LVpD) Águeda Sm@rt City Lab, o Município de Águeda coloca à disposição dos cidadãos uma máquina de recolha de resíduos, em troca de



benefício, numa ação designada “Resíduos com valor!”, que se encontra a decorrer em formato de teste-piloto até dia 25 de fevereiro. A utilização da máquina de recolha de resíduos é gratuita, não estando sujeita a taxas.

## **Artigo 2.º**

### **Utilizadores**

Qualquer cidadão pode utilizar a máquina de recolha de resíduos.

## **Artigo 3.º**

### **Localização da máquina de recolha de resíduos**

O equipamento estará localizado no Mercado Municipal de Águeda. Podendo a sua localização ser alterada, sendo a mesma comunicada oportunamente na página do projeto no website da Câmara Municipal de Águeda, e nos demais canais de comunicação do Município.

O equipamento pode ser utilizado no horário de funcionamento estipulado para o local e definido pela Câmara Municipal de Águeda.

## **Artigo 4.º**

### **Utilização da máquina de recolha de resíduos**

A máquina de recolha de resíduos deverá ser utilizada segundo as orientações de segurança, bom uso e instruções de funcionamento disponibilizadas na máquina, na página do projeto e ou pelos colaboradores do Município, aquando a sua utilização.

É obrigatório respeitar o horário de funcionamento previsto, salvo autorização expressa do Município de Águeda.

Os utilizadores devem zelar pelo seu bom funcionamento e manutenção da referida máquina de recolha de resíduos, sendo responsáveis pelos custos referentes à reparação dos danos causados no equipamento.

Podem ser depositadas no bocal da máquina de recolha embalagens de bebidas em plástico (tipo PET), latas e vidro (até 2 litros) de:

- Águas



- Sumos
- Refrigerantes
- Bebidas alcoólicas
- Bebidas não alcoólicas à base de chá
- Bebidas energéticas

As garrafas de plástico e vidro e as latas devem ser colocadas na máquina, uma de cada vez, com a base virada para o interior da máquina.

## Artigo 5.º

### Acumulação e troca de pontos

1. O talão emitido pela máquina traduz em pontos o(s) resíduo(s) introduzido(s) para valorização, conforme:
  - Garrafas de plástico (tipo PET) - 5 pontos
  - Garrafas de vidro - 5 pontos
  - Latas - 3 pontos
2. Os pontos acumulados poderão ser trocados por diverso material (e.g. sacos reutilizáveis, kits domésticos de reciclagem, redutores de caudal, etc.), por entradas nas Piscinas Municipais de Águeda, por entradas em Museus, ou por vales a descontar em compras no comércio local aderente, entre outros, conforme:
  - **100 pontos** – poderão ser trocados por: 1 saco ecológico ou 1 kit de ecopontos ou 1 garrafa de água reutilizável ou 1 redutor de caudal;
  - **150 pontos** – poderão ser trocados por: 2 entradas nas Piscinas Municipais de Águeda ou 2 entradas no Museu Ferroviário de Macinhata do Vouga;
  - **200 pontos** – poderão ser trocados por um vale de desconto de 1€ (em compras iguais ou superiores a 5€), nos estabelecimentos do comércio local aderentes, do concelho de Águeda, incluindo Mercado Municipal, até ao limite dos vales disponíveis, ou outros descontos disponibilizados pelo comércio aderente no âmbito da presente iniciativa;
  - **500 pontos** – poderão ser trocados por: 1 bilhete para um dos eventos do Centro de Artes de Águeda (limitado às vagas disponíveis);



- **700 pontos** - poderão ser trocados por: 1 compostor doméstico (limitado às quantidades disponíveis);
3. Com o decurso da iniciativa os produtos/benefícios para troca de pontos estão limitados aos stocks e vales disponíveis, podendo sofrer alterações ou ainda serem introduzidos outros benefícios, mediante despacho do(a) Sr(a). Presidente da Câmara ou Vereador(a) com competência delegada.
  4. Os pontos podem ser trocados, por vales ou diverso material conforme referido nos pontos 2 e 3 da presente cláusula, na sede do Laboratório Vivo para a Descarbonização – Águeda Sm@rt City Lab, no Posto de Turismo de Águeda, ou noutros locais que venham a ser identificados para o efeito.

## Artigo 6.º

### Adesão

#### Comércio Local – vales de desconto

1. A adesão do estabelecimento comercial (incluindo Mercado Municipal) deve ser formalizada através de ficha de inscrição própria, a fornecer pelo município.
2. Os estabelecimentos comerciais aderentes serão identificados através de um selo, fornecido pela Câmara Municipal e colocado em local de fácil visibilidade com a indicação à iniciativa **“Estabelecimento amigável do ambiente”**. A informação dos estabelecimentos aderentes será colocada no site Institucional do Município de Águeda, divulgada nas redes sociais e ou publicitada noutros locais adequados.

## Artigo 7.º

### Funcionamento

1. Os estabelecimentos aderentes devem levantar o material referente à iniciativa no edifício da Câmara Municipal de Águeda.
2. A cada compra de valor igual ou superior a 5€, pode ser descontado um vale de 1€;
3. O comerciante deve carimbar o vale correspondente;



4. O pedido de reembolso é feito, pelo comerciante, mediante apresentação nos serviços municipais, dos vales devidamente carimbados e respetivo documento comprovativo da venda fatura/recibo, acompanhado com uma listagem dos vales entregues e respetivo somatório, até 30 de setembro;
5. O número total de vales é limitado ao montante disponibilizado pelo Município para o efeito;
6. Para qualquer esclarecimento adicional deve contactar a Câmara Municipal de Águeda, através do e-mail [dv-as@cm-agueda.pt](mailto:dv-as@cm-agueda.pt) ou [geral@cm-agueda.pt](mailto:geral@cm-agueda.pt).

## Artigo 8.º

### Divulgação da Iniciativa

A divulgação da referida iniciativa é da responsabilidade da Câmara Municipal da Águeda, através do seu site institucional em [www.cm-agueda.pt](http://www.cm-agueda.pt) e do facebook do município, colocação de selos identificativos estabelecimentos comerciais aderentes, assim como a divulgação de nota de imprensa nos meios de comunicação locais, obrigando-se a expor claramente as condições essenciais respeitantes à iniciativa, em cumprimento do disposto na legislação.

## Artigo 9.º

### Casos omissos

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto nestas normas de utilização regem as disposições legais aplicáveis;
2. As dúvidas e casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidos mediante despacho do(a) Sr(a). Presidente da Câmara ou Vereador(a) com competência delegada.

## Artigo 10.º

### Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no 1.º dia após a sua aprovação.